

Projeto n.º 83 / 80

MENSAGEM Nº 38 / 80

Publicado 23 / 10 / 80

JORNAL DE HOJE

LEI N.º 438, DE 16 DE OUTUBRO DE 1980.

“Concede perpetuidade à sepultura onde se acham inumados os restos mortais de MARIA DO CARMO DE JESUS MORAES, e dá providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º – Fica concedida perpetuidade à sepultura n.º 88, da Quadra 1-A, do Cemitério de Queimados, neste Município, onde se acham inumados os restos mortais de MARIA DO CARMO DE JESUS MORAES.

Art. 2.º – À família de MARIA DO CARMO DE JESUS MORAES ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo precedente.

Art. 3.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
16 DE OUTUBRO DE 1980.**

JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO
Prefeito